LEI N.º 6.738, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação da CASA DO ARTESÃO DE ERECHIM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Casa do Artesão de Erechim, espaço destinado a produção, exposição e comercialização permanente de produtos artesanais de nossa região, produzidos por artesãos do Município, situada no quiosque localizado na Praça Júlio de Castilhos.

§1.º Considera-se Artesão, para fins desta Lei, como profissional que domina todos os recursos existentes para a produção manual de objetos que lhe proporcionam a sobrevivência econômica, desempenhando suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada.

§2.º Considera-se Produtos Artesanais, para fins desta Lei, aqueles oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios artesãos, de forma manual, em sua própria residência e/ou outro local, sem utilização de equipamentos de produção em série.

Art. 2.º A Casa do Artesão de Erechim tem por objetivo:

I – produzir, expor e comercializar artesanato;

II – divulgar e fomentar o artesanato local;

III – valorizar a cultura local, regional e estadual pela promoção cultural e artística através do artesanato;

IV – proporcionar o aumento de renda dos artesãos;

V – promover oficinas de trabalho e cursos de qualificação a artesãos, estimulando a formação e o aperfeiçoamento de técnicas artesanais;

VI – desenvolver parcerias com entidades e outros entes públicos a fim de promover o desenvolvimento econômico, cultural, social e turístico através do artesanato;

VII – participar do roteiro de pontos turísticos do Município.

Art. 3.º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público, mediante processo de Chamada Pública, com Organizações da Sociedade Civil ligadas ao artesanato, sem fins lucrativos, para a realização dos objetivos propostos no Art. 2.º.

§1.º O Termo de Cessão de Uso será firmado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

§2.º O Termo de Cessão de Uso será concedido em caráter precário e poderá ser revogado a qualquer tempo, pela não observância das condições e objetivos propostos, sem qualquer direito a indenização.

Art. 4.º As Organizações da Sociedade Civil, deverão atender às seguintes condições:

I – destinar o imóvel, às regulares e permanentes atividades artesanais;

II – atender ao regramento do Regimento Interno;

III – não transferir o imóvel;

IV – zelar pela conservação do bem e devolvê-lo nas mesmas condições que o recebeu, ressalvado o desgaste normal pelo uso.

Art. 5.º A Casa do Artesão de Erechim será subordinada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e com a Assessoria da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, nas atividades culturais e de turismo.

Art. 6.º A Casa do Artesão de Erechim terá seu funcionamento, manutenção, regras comerciais e disponibilização dos espaços internos, disciplinado por um Regimento Interno a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e aprovado por Decreto Municipal.

Art. 7.º As Cessionárias da Casa do Artesão de Erechim só poderão permitir o acesso de artesãos de seu quadro associativo e residentes no Município de Erechim, com o devido cadastro na Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social.

Art. 8.º Os artesãos deverão, na medida do possível, produzir peças artesanais com características e referências de imagens, atividades e símbolos do Município de Erechim.

Art. 9.º Fica de inteira responsabilidade das cessionárias da Casa do Artesão de Erechim quanto a prática de preços, produção, exposição e comercialização de produtos artesanais no imóvel concedido, respondendo cível e criminalmente pelos atos praticados no recinto do espaço cedido.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, consignadas no orçamento anual.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 22 de setembro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração